



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 18227/20**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA– ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02022/2020**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Diamante – IPMD  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vanusa Gomes de Sousa (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): JACILEIDE DAMIAO DE LIMA MOURA  
CARGO: Professor  
MATRÍCULA: 2534  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Diamante  
ATO: Portaria nº 13/2020, retificada pela Portaria nº 20/2020, publicada no Boletim Oficial do Município de Diamante de 22/09/2020.  
IDADE: 56 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.268 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JACILEIDE DAMIAO DE LIMA MOURA, no cargo de Professor, matrícula nº 2534, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Diamante, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 03 de novembro de 2020.

Assinado 4 de Novembro de 2020 às 06:23



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Novembro de 2020 às 21:47



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2020 às 17:32



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO